PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - PR

Edital nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marquinho – PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marquinho-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 134 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 na Lei Municipal nº 888/2023 e 28 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marquinho– PR, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Salto do Lontra– PR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à compatibilidade para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados não classificados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	2 Mil Reais + 1/3 férias anual

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30 às 17:00 hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme disposto na Lei Municipal nº 888/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada conforme disposto na Lei Municipal nº 888/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão baseadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 888/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 888/2023 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marquinho– PR, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal nº 888/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas.
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada.
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, universal e secreto dos eleitores do Município de Marquinho-PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo e ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 888/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

III. Residir no Município há no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, até a data da inscrição;
IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
V. Apresentar comprovação de escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
VI. Possuir carteira de habilitação para veículos leves, no mínimo categoria B;
VII. Apresentar declaração de comprovação de reconhecida experiência no trabalho com crianças e adolescentes.
VIII. Participar da caracterização específica de 3 (três) horas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do CMDCA, sendo obrigatória 100% da presença dos candidatos quando convocados, sob pena de exclusão do processo eleitoral.
IX. Realizar a prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e conhecimentos básicos de informática, de caráter eliminatório, devendo acertar no mínimo 40% (quarenta por cento) das questões, sendo a prova elaborada e coordenada Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.
X. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
XI. Não receber nas hipóteses do art. 1º, inc I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
XII. Ser membro desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XIV. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conjugante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requer o seu afastamento de sua da inscrição.
XV. § 2º - O CMDCA poderá requisitar oficial de antecedentes criminais na delegacia de polícia e no judiciário dos candidatos ao conselho tutelar.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
II. Residência no Município há no mínimo um ano;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão de antecedentes cível e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cível e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

IX. Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não haver sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial, tanto no âmbito da Jurisdição Estadual quanto Federal e/ou de Comarca onde o candidato residir nos últimos cinco anos;
X. Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "B";
XI. Apresentar Declaração que possui recentemente experiência no trato com crianças e adolescentes;
XII. Declaração assinada pelo candidato de não ter sido demitido como destituído da função de Conselheiro Tutelar;
XIII. Declaração assinada pelo candidato de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
XIV. Declaração, disponibilidade para exercício do cargo de conselheiro tutelar com dedicação ininterrupta.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comunicar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito, submetido à nova escolha poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, maiores que em união homoafetiva, sogro e genro, nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado (a), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos poderão concorrer ao cargo, porém somente o mais votado será empossado, prevalecendo os demais na qualidade de suplente, a função apenas no caso de afastamento ou de licença no titular em exercício no período.

5.2 Ocorrendo o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1 As inscrições para o registro de candidatura ficarão abertas do dia 03 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8:00hs às 16:00hs, na (Secretaria Municipal de Assistência Social) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não serão admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão representadas individualmente e numeradas de ordem com a ordem de inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos citados no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específico e fotocópia de documento de identidade do procurador registrado em cartório.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 888/2023 e/ou das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos casos não previstos neste instrumento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Cabendo à Comissão Eleitoral decidir a excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação da documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone informado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (pessoal de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de exigir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo requerimento de forma completa e correta, bem como de formular dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de em decisão fundamentada insistir em inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital na Lei Municipal nº 888/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5 A relação de inscrições realizadas pela Comissão Especial pelo CMDCA será divulgada no dia 30de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Os candidatos poderão requerer a impugnação de candidatos que lhe pareçam não preencher os requisitos previstos neste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, de 01 de junho de 2023 a 07 de junho de 2023, por requerimento ao presidente da Comissão Especial Eleitoral, no endereço de e-mail presidente@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias, de 01 de junho de 2023 a 07 de junho de 2023, para apresentarem seus argumentos e provas.

7.8 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 01 de junho de 2023 a 07 de junho de 2023, por requerimento ao presidente da Comissão Especial Eleitoral, no endereço de e-mail presidente@gmail.com

7.9 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, de 08 de junho a 14 de junho de 2023, e realizará reunião no dia 15 de junho de 2023 para decidir acerca do pedido, podendo se necessário ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

7.10 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos que os impugnaram poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (cinco) dias, de 19 de junho a 23 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail presidente@gmail.com

7.10 Havendo recurso, o Plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão, em 28 de junho de 2023.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, que deverá ocorrer até dia 28 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 08 de julho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos inscritos considerados aptos.

7.13 No dia 09 de julho de 2023, das 8:00hs às 10:00hs, no local, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes sobre informática básica, para que o candidato deve obter a nota mínima de 40% (quarenta por cento).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 11 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo publicado a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 2 (dois) dias, no período de 14 de julho a 17 de julho de 2023, admitindo-se envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail presidente@gmail.com

7.15 Os resultados relativos a prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial que deverá publicar decisão até o dia 21 de julho de 2023, decidindo-se em segunda e teta final os candidatos habilitados, com ciência ao Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 28 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após reunião com todos os candidatos, sendo que a participação é obrigatória e de responsabilidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a ausência de pelo menos 2 (dois) candidatos habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições e sob os condições:

8.5 Aplicam-se aos pleitos as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras previstas na campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser complementadas pelas a gerar indenidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral, ou de que advocatícios;
II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive prêmios de pequeno valor;
III. propaganda por meio de sinalizadores luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização na estrutura e financiamento das campanhas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e vinculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública na utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços de Administração Pública;
VIII. distribuição de canivetes e qualquer outro tipo de divulgação em resultado;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meio ilícitos e propaganda enganosa.
a. caracterizada grave perturbação à ordem: propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios ilícitos: doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive prêmios de pequeno valor.
c. caracterizada propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza documento a ajuste a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, cartazes e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade da constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ao pretuceiro e ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato pelo meio eleitoral identificado na internet é possível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos substancialmente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada contratação de disparo em massa.
III. por meio de blogs, sites sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais ou outras impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

IV. blog: o endereço eletrônico de internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma ou mais páginas em um único perfil.
V. impulsionamento de conteúdo: o fornecimento do serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação de informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo.
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns.
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado do mesmo de um mesmo conteúdo para um grande volume de destinos, simultaneamente ou num intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem na provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização do espaço na cédula
II. Transporte aos eleitores
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comícios no período
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação semelhante, sob pena de cassação do eleitor.
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa de preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação dos candidatos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados, sucessivamente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, inclusive a divulgação de atos e dos candidatos habilitados, sem qualquer de condições.

8.13 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a eleição dos membros do Conselho Tutelar. Bem como fazer campanha em horário de

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade, para a apresentação das candidatas habilitadas, no dia (31) de agosto, às (8:00hs), na Secretaria de Assistência Social).

8. DA ELEIÇÃO:

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, universal e secreto dos eleitores aptos no cadastro de Jurisdição Estadual no Município, em eleição presidida pelo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 04/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, haverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com as seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do cadastro de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali incluído.

9.7 Cada eleitor só exercerá o seu direito de votar em cabina individual.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora no Votação a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Facultado ao eleitor quando a identidade do eleitor o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no cartão de identidade, constatando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação de identidade de eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ao presidente da Mesa, sendo de sua competência decidir.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cartilha pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará em meio de cédulas impressas e padronizadas, conforme os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

9.15- O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem ministrará pessoalmente o ato de votação, de responsabilidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assistir a ata da final dos candidatos.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, sendo força maior, comunicando a impossibilidade do comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes de abertura das votações, ou mesmo, em se a impossibilidade ser de dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 No falta do Presidente ao Mesário e Secretário e Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação do serviço eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam exercendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá participante, encaminhado o nome e o cópia do documento de identidade, meio a Comissão Especial até o dia 15/08/2023.

10. DA APURAÇÃO:

10.1 A apuração será à na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local cedido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, cronando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos pelo poderão do fiscais, assim como os candidatos apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o Mesário dos votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário na seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cores candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Turnos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de sufrágio persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/10/2024.

11.4 Ocorrendo empate na votação, assumirá o suplente que manter optido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatórios 100% na frequência.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consultarem, em 10 (dez) dias anteriores à posse, no Conselho Tutelar, acompanhar e obtenções dos fatos e de acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

ATIVIDADE	DATA
[illegible]	[illegible]
Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)	03/04/2023 A 19/05/2023
Análise dos pedidos de candidatura	22/05/2023A 26/05/2023
[illegible]	[illegible]
Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-na cópia ao Ministério Público (Item 7.6 e 7.8)	01/06/2023 A 07/06/2023
Relação impugnações a Comissão Especial [illegible]	[illegible]
Capacitação dos candidatos [illegible]	[illegible]
Realização da reunião da Comissão Especial para deferir acerca da impugnação (item 7.7)	15/06/2023
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.9)	16/06/2023
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)	19/06/2023 A 23/06/2023
Julgamento pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)	28/06/2023
[illegible]	[illegible]
Capacitação dos candidatos, sob a [illegible]	[illegible]
Aplicação da prova (item 7.13)	09/07/2023
[illegible]	[illegible]
Abertura do prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso (item 7.14)	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Divulgação dos locais de votação (item 9.3)	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Posse (item 9.13)	10/10/2024

12.2 Fica facultada a Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e seguir o mesmo rito do processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda na Lei Municipal nº 888/2023 sem prejuízo das demais leis aplicáveis.

13.2 O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas descritas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na expectativa apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os horários do cronograma do exercício relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição, e de posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos específicos, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Juí Promotor de de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marquinho, 30 de março de 2023

Presidente do CMDCA